



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20210416.002/2021-05.
PROC. ADM. Nº 050/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.758.161/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº 061828892017-8 SSP MA do CPF nº 522.152.373-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, situada na Rua 3, nº16 letra E, Parque topázio, Barrio Jardim Bela Vista -São Luis -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.488.339/0001-66, neste ato representada pela Sra. Silvania Virgem Gusmão Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº 0127454719996 SSP/MA, do CPF nº 253.356.423-00 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Amarante do Maranhão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 34.431,60** (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------	----------------	----------



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

18	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO: Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, 100% pura de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1 kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fardo 10x1kg. Validade mínima de 6 meses a parti na data da entrega.	KG	4.200	MARIA	R\$ 4,38	R\$ 18.396,00
37	VINAGRE: O álcool, 450 ml embalagem plástica tipo pet, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, com registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da saúde.	EMB	840	SADIO	R\$ 1,98	R\$ 1.663,20
38	ALHO: Embalagem primaria: o produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, não está machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão acondicionando 10 kg. Características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a	KG	280	RICO	R\$ 17,58	R\$ 4.922,40

Jeane



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

	legislação em vigor.					
39	BATATA INGLESA: Tipo inglesa "batatinha", fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	1.575	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 4.725,00
40	BETERRABA: Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	1.575	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 4.725,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 34.431,60

LÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado.

0.1.15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

0210 – Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2052 – Manutenção do Programa - PNAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão- MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
7. 1.1 Banco do Bradesco
7. 1.2 Agência: 2121-0
7. 1.3 Conta: 68515-1

Geane



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
 - 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
 - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 20 de abril de 2021


Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Educação
Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
CPF nº 522.152.373-68
Contratante



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

Email: compras@amarante.ma.gov.br

SILVANIA VIRGEM GUSMAO Assinado de forma digital por SILVANIA
VIRGEM GUSMAO PEREIRA:25335642300
PEREIRA:25335642300 Dados: 2021.04.20 10:46:40 -03'00'

SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ nº 41.488.339/0001-66

Sra. Sylvania Virgem Gusmão Pereira

RG nº 012745471999-6

CPF nº 253.356.423-00

LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210416.002/2021-05. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 34.431,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **0.1.15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;** 0210 – Secretaria de Educação; Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2052 – Manutenção do Programa – PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Silvania Virgem Gusmão Pereira – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Abril de 2021.

Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Abril de 2021.


Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
Amarante do Maranhão - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017.

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 395
Rúbrica:



TERCEIROS

ANO II, Nº LXXIII. AMARANTE DO MARANHÃO - MA. TERÇA FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO
MARANHÃO

PORTARIANº 002
DECRETONº 002
EXTRATO DE CONTRATONº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 270/2021 - GAP. DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - Nomear: os representantes das instituições abaixo relacionados como membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão, para o ano de 2021, conforme documento enviado pela instituição. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE
TITULAR: WINNIE YONA SANTOS VIANA
SUPLENTE: MIZAELL CARVALHO OLANDA
TITULAR: GERRILENE DA PAZ SILVA
SUPLENTE: DIANA RIBEIRO SILVA
TITULAR: GABRIELA MACIEL RIBEIRO
SUPLENTE: TANIA MARIA PEREIRA DE MORAIS
TITULAR: ANTONIO SOARES SILVA
SUPLENTE: EVANGELISTA RODRIGUES MARINHO
REPRESENTANTES DA GESTÃO
TITULAR: MIQUEIAS HOLANDA RODRIGUES
SUPLENTE: GLAUCILIANA PEREIRA BARRETO GOMES MARTINS

TITULAR: JUNIOR ALVES DE SOUSA SÁ
SUPLENTE: ADAILSOM RODRIGUES LIMA
TITULAR: JORGE VIANA GOMES
SUPLENTE: HOSANA DE MELO AZEVEDO SILVA
TITULAR: GABRIEL FERNANDES DA SILVA
SUPLENTE: NAYANE RODRIGUES VIANA
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
TITULAR: ALZIR DA CONCEIÇÃO BRITO
SUPLENTE: MARIA EDINALZA DA SILVA BRITO
TITULAR: MIGUEL KENNEDY DE SOUSA VIANA
SUPLENTE: WILDEFRANK LEITE LOURENÇO
TITULAR: ANTONIO BORGES LEAL
SUPLENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
TITULAR: MILTON GOMES DE SOUSA
SUPLENTE: RAILANA COSTA DE SOUSA
TITULAR: JOSE NUNES PEREIRA
SUPLENTE: MARILEIS BRANDAO LEAL
TITULAR: JOAO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
SUPLENTE: JOSE SANTOS DE SOUSA
TITULAR: DORLI BANDEIRA COM XI
SUPLENTE: MARCOS SANSÃO CYHJAPAT
TITULAR: TAPODJAYRA RODRIGUES SANTOS
SUPLENTE: LILIAN KELE CRUZ DE SOUSA

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PARAGRAFO ÚNICO: Revoga-se a portaria nº 075/2020. Certifique-se. Registre-se. Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 30 DE MARÇO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO: 033/2021 - GAP. DE 31 DE MARÇO DE 2021. O Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, em especial o que lhe outorga o Artigo 98º da Lei Municipal 026/90. RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido do senhor José Roberto Lima Cerqueira, portador da CI/RG nº 015651032000-0 SESP-MA e do CPF/MF nº 964.082.513-15, da função que exercia de VIGIA, Portaria de origem nº 295/2020, Nomeação nº 177/2020 do quadro permanente dos servidores públicos deste município, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAM. Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 31 DE MARÇO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210416.002/2021-05. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 34.431,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.1.15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; 0210 - Secretaria de Educação; Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2052 - Manutenção do Programa - PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Silvania Virgem Gusmão Pereira - Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 20 de Abril de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal de Educação.

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diário.oficial eletrónico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretário Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE
AMARANTE DO
MARANHÃO:061578
46000116

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Dados: 2021.04.20 17:13:27
-03'00'